



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.533

DE

07 DE JANEIRO DE 2019

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 07/01/2019  
Ass:

“Dispõe sobre a criação de Campanha Educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Itaberaba, na forma estabelecida nesta lei, a Campanha Educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

**Art. 2º** - A Campanha Educativa de conscientização sobre a SAF terá como objetivos fundamentais a conscientização e a informação ao público, em especial às mulheres gestantes, de que as bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos à saúde do feto.

**Art. 3º** - A veiculação da Campanha de que trata esta lei dar-se-á por meio de cartazes, palestras, folhetos e placas alusivas ao risco das informações citadas no artigo anterior e poderá ser feita nos seguintes locais:

- I – Rede Municipal de Ensino;
- II – Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- III – Maternidades Públicas e Privadas;
- IV – Clínicas de Ginecologia e/ou Obstetrícia;
- V – Estabelecimentos de Saúde e estes similares.

**Art. 4º** - A Campanha Educativa de conscientização sobre a SAF tem caráter definitivo, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-la sempre, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento pelo público em questão, com a utilização de linguagem popular, em consonância com as leis vigentes.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização e prevenção do consumo de álcool antes e durante a gravidez, prevenindo o nascimento de crianças com síndrome alcoólica fetal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei e indicará o órgão municipal fiscalizador, no prazo de 90 (noventa dias) contados da data.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de janeiro de 2019.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS  
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO  
Secretário de Governo



## AUTÓGRAFO

(Proc. nº 475/2018)

SANÇÃO  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA-BA, \_\_\_\_\_  
PREFEITO

LEI N.º 1.533

DE

**05 DE DEZEMBRO DE 2018**

“Dispõe sobre a criação de Campanha Educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Itaberaba, na forma estabelecida nesta lei, a Campanha Educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

**Art. 2º** - A Campanha Educativa de conscientização sobre a SAF terá como objetivos fundamentais a conscientização e a informação ao público, em especial às mulheres gestantes, de que as bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos à saúde do feto.

**Art. 3º** - A veiculação da Campanha de que trata esta lei dar-se-á por meio de cartazes, palestras, folhetos e placas alusivas ao risco das informações citadas no artigo anterior e poderá ser feita nos seguintes locais:

- I – Rede Municipal de Ensino;
- II – Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- III – Maternidades Públicas e Privadas;
- IV – Clínicas de Ginecologia e/ou Obstetrícia;
- V – Estabelecimentos de Saúde a estes similares.

**Art. 4º** - A Campanha Educativa de conscientização sobre a SAF tem caráter definitivo, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-la sempre, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento pelo público em questão, com a utilização de linguagem popular, em consonância com as leis vigentes.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização e prevenção do consumo de álcool antes e durante a gravidez, prevenindo o nascimento de crianças com síndrome alcoólica fetal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei e indicará o órgão municipal fiscalizador, no prazo de 90 (noventa dias) contados da data.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 05 de dezembro de 2018.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES  
Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

Ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 32/2018** do vereador José Antonio Sampaio Gomes, que dispõe sobre a criação de Campanha Educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências (**proc. nº 475/2018**).

Trata-se de Projeto de Lei nº 032/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador o Dr. José Antonio Sampaio Gomes, que dispõe sobre a criação de campanha educativa de conscientização sobre a síndrome alcoólica fetal (Saf).

A Lei Orgânica do Município de Itaberaba dispõe sobre a adoção de políticas públicas, fundadas no poder de polícia, a fim de que o Município mantenha processo permanente de planejamento, visando a promoção do desenvolvimento, do bem-estar da população e da melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Nessa senda, compete à Câmara Municipal de Vereadores, dentre outras atribuições, legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que diz respeito à saúde, bem-estar, assistência pública, condições dignas de trabalho, e a garantia das pessoas portadores de deficiência.

Com efeito, ao propor a criação de campanhas educativas de conscientização da mulher quanto ao consumo exagerado de álcool o Poder Legislativo exerce com louvor o seu papel institucional de legislar sobre matéria de relevante interesse público.

Diante do exposto, reunidos os requisitos relativos à constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e considerando o interesse público envolvido, esta Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Lei em apreço.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2018.

**EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA**  
Presidente

**MURILO VITOR SOARES DE MORAES**  
Membro / Relator

**LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 20 / 11 / 2018	
_____ Presidente da CM/BA	



## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA EM 14/11/2018

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador Evanilton Oliveira de Souza, na Sala das Comissões situada no prédio-sede da Câmara Municipal de Itaberaba, à Praça J.J. Seabra nº 373, nesta cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, estando presentes, além do presidente, Sampaio de Oliveira, membros da referida Comissão, para deliberarem sobre as seguintes matérias: **1. Processo n.º 473/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 31/2018 de autoria do Antonio de Andrade Santos Neto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparo do calçamento, pavimento ou asfalto na via pública por empresas que em razão dos seus serviços necessitem danificá-los e dá outras providências; **2. Processo n.º 475/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 32/2018 de autoria do vereador José Antonio Sampaio Gomes:** Dispõe sobre a criação de Campanha Educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências; **3. Processo n.º 485/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 33/2018 de autoria do vereador Amarildo Dias dos Anjos:** dispõe sobre instituição do programa "Mérito Escolar", de incentivo municipal à educação e aprendizagem; **4. Processo n.º 498/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 35/2018 de autoria do vereador Amarildo Dias dos Anjos:** dispõe sobre a proibição da derrubada de palmeira de licuri, cajazeira e umbuzeira, bem como outras espécies de plantas consideradas patrimônios imateriais no território do Município de Itaberaba. **5. Processo n.º 167/2018 – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 05/2018 de autoria do vereador Evanilton Oliveira de Souza:** Estabelece em 40% a taxa de esgoto incidente sobre o consumo de água registrado na fatura do consumidor, e confere a competência ao Poder Executivo Municipal para fiscalizar o seu cumprimento e aplicação de multas. Aberta a reunião, foi designado o vereador Murilo Vitor



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

para relatoria das matérias, e após análise e discussão dos referidos projetos com o cotejamento dos respectivos pareceres jurídicos, opinaram **pela legalidade e constitucionalidade dos projetos de lei legislativos de nº 31, 32 e 35/2018, pela inconstitucionalidade do projeto de lei legislativo nº 33/2018, e pela rejeição do Veto oposto ao projeto de lei legislativo nº 05/2018,** recomendando a sujeição do mérito ao douto Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. **Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaberaba-BA, em 14 de novembro de 2018.**

Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA  
Presidente

Vereador MURILO VITOR SOARES DE MORAES  
Membro

Vereador LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA  
Membro

## PARECER JURÍDICO

ASSJUR0102291018CMI

---

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA EDUCATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF) – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

---

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei nº 032/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador o Dr. José Antonio Sampaio Gomes, que dispõe sobre a criação de campanha educativa de conscientização sobre a síndrome alcoólica fetal (Saf).

A Lei Orgânica do Município de Itaberaba dispõe sobre a adoção de políticas públicas, fundadas no poder de polícia, a fim de que o Município mantenha processo permanente de planejamento, visando a promoção do desenvolvimento, do bem-estar da população e da melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Nessa senda, compete à Câmara Municipal de Vereadores, dentre outras atribuições, legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que diz respeito à saúde, bem-estar, assistência pública, condições dignas de trabalho, e a garantia das pessoas portadores de deficiência.

Com efeito, ao propor a criação de campanhas educativas de conscientização da mulher quanto ao consumo exagerado de álcool o Poder Legislativo exerce com louvor o seu papel institucional de legislar sobre matéria de relevante interesse público.

Sobre o tema, os tribunais pátrios vêm se pronunciando:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - LEI N. 11.030/2017 - CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS VISANDO A DIFUNDIR A POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM - NORMA QUE NÃO TRATA SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - REQUISITOS DA LIMINAR NÃO VERIFICADOS 1. A medida cautelar será deferida na ação direta de inconstitucionalidade quando houver elementos que evidenciem a probabilidade da representação e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2. A Lei n. 11.030/2017 do Município de Belo Horizonte, que dispõe sobre a efetivação de campanhas publicitárias como ações de educação visando à difusão da Política de Atenção Integral à Saúde do Homem, não trata da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos, razão pela qual, na esteira da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, reafirmada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) n. 878.911, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF, embora originária de projeto apresentado pelo legislativo, não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 3. Não demonstração da existência de um perigo concreto, efetivo e imediato, a justificar a concessão da medida liminar, não se patenteando, portanto, o risco de ineficácia do provimento judicial buscado, caso concedido ao final em favor da parte requerente. 4. Medida cautelar indeferida. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000170335905000 MG, Relator: Áurea Brasil, Data de Julgamento: 09/08/2017,

Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação:  
14/09/2017).

Diante do exposto, reunidos os requisitos relativos à constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e considerando o interesse público envolvido, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei 032/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Antonio Sampaio Gomes.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 29 de outubro de 2018.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

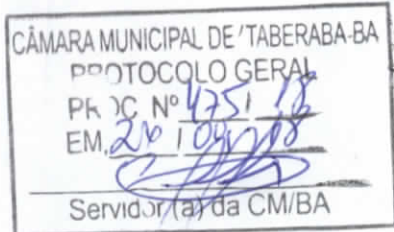
Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 32**

**DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**



**“Dispõe sobre a criação de Campanha Educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Itaberaba, na forma estabelecida nesta lei, a Campanha Educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (**SAF**).

**Art. 2º** - A Campanha Educativa de conscientização sobre a **SAF** terá como objetivos fundamentais a conscientização e a informação ao público, em especial às mulheres gestantes, de que as bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos à saúde do feto.

**Art. 3º** - A veiculação da Campanha de que trata esta lei dar-se-á por meio de cartazes, palestras, folhetos e placas alusivas ao risco das informações citadas no artigo anterior e poderá ser feita nos seguintes locais:

- I – Rede Municipal de Ensino;
- II – Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- III – Maternidades Públicas e Privadas;
- IV – Clínicas de Ginecologia e/ou Obstetrícia;
- V – Estabelecimentos de Saúde e estes similares.

**Art. 4º** - A Campanha Educativa de conscientização sobre a **SAF** tem caráter definitivo, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-la sempre, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento pelo público em questão, com a utilização de linguagem popular, em consonância com as leis vigentes.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização e prevenção do consumo de álcool antes e durante a gravidez, prevenindo o nascimento de crianças com síndrome alcoólica fetal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei e indicará o órgão municipal fiscalizador, no prazo de 90 (noventa dias) contados da data.



**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusa mensagem tem por finalidade a conscientização da mulher grávida quanto ao consumo exagerado da bebida alcoólica, bem como pelo zelo à saúde do nascituro.

De acordo com estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), 12 mil bebês nascem com a Síndrome "fetal alcohol syndrome" (síndrome alcoólica fetal) apresentou uma pesquisa em que cerca de 40 mil crianças por ano em todo o mundo sofrem de SAF, número que supera doenças como Síndrome de Down e Distrofia Muscular.

É importante salientar que o álcool contido em qualquer tipo de bebida alcoólica, seja em cervejas, vinhos, drinques com frutas, entre outros, passam facilmente através da placenta para o feto, interferindo no desenvolvimento físico, mental e comportamental da criança.

Os bebês que nascem com SAF tem deformação facial, podem nascer com baixo peso, ter retardo mental, problemas na motricidade, na aprendizagem, memória, fala e audição. Sem contar os problemas na escola e de relacionamentos, quando crianças e adolescentes.

Não existe quantidade segura de bebida alcoólica usada durante a gravidez que garanta que o bebê não será afetado. Logicamente que quanto maior a quantidade maior o risco. O alcoolismo na gravidez associa-se às más condições socioeconômicas, nível educacional baixo, multiparidade e, concomitantemente, encontram-se desnutrição, doenças infecciosas e uso de outras drogas.

Aproximadamente 55% das mulheres adultas grávidas consomem bebidas alcoólicas, dentre as quais 6% são classificadas como alcoolistas. O principal objetivo desta Lei é possibilitar a informação e a conscientização da população da necessidade da prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

**Sala das Sessões, 24 de setembro de 2018.**

**Vereador JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**

"Dr. José Antonio"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de

<input checked="" type="checkbox"/> JR	<input type="checkbox"/> UIEM
<input type="checkbox"/> FOF	<input type="checkbox"/> DC
<input type="checkbox"/> ECSMA	<input type="checkbox"/> LP

Cood.Serv. Legislativos, 25/09/2018

*Bautista*  
Servidor(a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1ªVOT.  2ªVOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN./ ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 20/11/2018

*[Assinatura]*  
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1ªVOT.  2ªVOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN./ ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 04/12/2018

*[Assinatura]*  
Presidente da CM/BA